

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I N° 97/89, D E 15 D E dezembro D E 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Orçamento do Município de Cantagalo, para o exercício financeiro de 1990, estima e Receita em NCZ\$78.602.000,00 (Setenta e oito Milhões, Seiscentos e Dois Mil Cruzados Novos), e fixa a Despesa em igual importância.

ARTº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1:

RECEITA TRIBUTÁRIA

1.1 Receita Tributária	6.669.997,00	
1.3 Receita Patrimonial	4.077.800,00	
1.6 Receita de Serviços	19.800,00	
1.7 Transferências Correntes	58.362.800,00	
1.9 Receitas Diversas	<u>159.703,00</u>	69.290.100,00

2.

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Operações de Crédito	3.436.000,00	
2.2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	4.600,00	
2.4 Transferências de Capital	5.497.500,00	
2.5 Outras Receitas de Capital	<u>373.800,00</u>	<u>9.311.900,00</u>

T O T A L 78.602.000,00

50- a 30
folha

ARTº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A.	DESPESAS POR FUNÇÕES:	NCZ\$	
	01. Legislativo	4.963.208,00	
	03. Administração e Planejamento	13.775.000,00	
	04. Agricultura	2.354.000,00	
	08. Educação e Cultura	15.970.400,00	
	10. Habitação e Urbanismo	9.872.600,00	
	11. Indústria, Comércio e Serviços	3.782.100,00	
	13. Saúde e Saneamento	8.548.000,00	
	15. Assistência e Previdência	8.372.220,00	
	16. Transporte	8.223.200,00	
	99. Reserva de Contigência	2.741.272,00	
		<u>78.602.000,00</u>	78.602.000,00
	T O T A L		78.602.000,00
B.	DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIA:	NCZ\$	
	PODER LEGISLATIVO:		
	05. Câmara Municipal	5.123.208,00	
	PODER EXECUTIVO:		
	10. Gabinete do Prefeito	4.883.700,00	
	15. Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	366.000,00	
	20. Secretaria Municipal de Administração	12.300.820,00	
	25. Secretaria Municipal de Fazenda	7.177.972,00	
	30. Secretaria Mun. de Educação e Cultura	15.970.400,00	
	35. Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	11.102.800,00	
	40. Secretaria Municipal de Saúde	5.021.600,00	
	45. Secretaria Mun. de Viação e Transporte	7.581.700,00	
	50. Secretaria Mun. de Turismo, Esportes e Carta		
		3.782.100,00	
		2.354.000,00	

ARTº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A.	DESPESAS POR FUNÇÕES:	NCZ\$	
	01, Legislativo	4.963.208,00	
	03, Administração e Planejamento	13.775.000,00	
	04, Agricultura	2.354.000,00	
	08, Educação e Cultura	15.970.400,00	
	10, Habitação e Urbanismo	9.872.600,00	
	11, Indústria, Comércio e Serviços	3.782.100,00	
	13, Saúde e Saneamento	8.548.000,00	
	15, Assistência e Previdência	8.372.220,00	
	16, Transporte	8.223.200,00	
	99, Reserva de Contigência	2.741.272,00	78.602.000,00
	T O T A L		78.602.000,00

B.	DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIA:	NCZ\$	
	PODER LEGISLATIVO:		
	05.Câmara Municipal	5.123,208,00	
	PODER EXECUTIVO:		
	10, Gabinete do Prefeito	4.883.700,00	
	15.Assessoria de Planejamento e Coord.Geral	366.000,00	
	20,Secretaria Municipal de Administração	12.300.820,00	
	25.Secretaria Municipal de Fazenda	7.177.972,00	
	30.Secretaria Mun.de Educação e Cultura	15.970.400,00	
	35.Secretaria Mun.de Obras e Serviços Públicos	11.102.800,00	
	40.Secretaria Municipal de Saúde	5.021.600,00	
	45.Secretaria Mun.de Viação e Transporte	7.581.700,00	
	50,Secretaria Mun,de Turismo, Esportes e Certa	3.782.100,00	
		3.354.000,00	

ARTº 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentária.

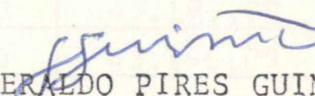
ARTº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

ARTº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1990, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotação que se tornaram insuficiente, de acordo com o artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64.

ARTº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

ARTº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, ficando considerados revogados todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREEITO, EM 15 DE dezembro DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=